

# Associação dos Armeiros de Portugal



## CONSULTA DIRETA REFERENTE AO PROJETO DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 5/2006, DE 23 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO – REGIME JURÍDICO DAS ARMAS E MUNIÇÕES

*Exmo. Senhor Chefe de Gabinete da Senhora Secretária  
de Estado Adjunta e da Administração Interna*

*Dr. Bruno Ribeiro Barata*

Lisboa, 15 de agosto de 2018

Exmo. Senhor,

Vimos por este meio acusar a recepção da vossa comunicação que recebemos via e-mail, na passada sexta-feira dia 10 de agosto pelas 11h44.

Sendo a lei 5/2006 a Lei base que regulamenta o sector de atividade dos Armeiros é fundamental para nós uma correta e exaustiva análise do projeto de alteração que nos foi apresentado. Para tal, e sendo a Associação dos Armeiros de Portugal, uma entidade democrática, seria importante ter oportunidade de ouvir todos os armeiros que pretendam dar o seu contributo.

Dado o elevado número de artigos e respetivas alíneas que estão a ser alteradas, a complexidade das alterações e ligações a outros diplomas, o impacto que estas alterações vão ter na atividade dos Armeiros bem como eventuais consequências económicas e sociais resultantes da implementação deste projeto de trabalho, solicitamos o prolongamento do prazo de resposta, conforme consta no Artigo 4, alínea 2 do Decreto Lei 274/2009 de 2 de Outubro, em 30 dias.

Numa primeira análise as alterações que constam no presente projeto, deixam-nos muito preocupados, nomeadamente porque consideramos haver um elevado risco:

Pág. 1

## **Associação dos Armeiros de Portugal**

- Económico:
  - fecho de diversos armeiros que estão licenciados, mas que não vão conseguir cumprir com os requisitos da proposta;
  - incumprimentos/falência de armeiros devido à redução da atividade;
  - despedimento de colaboradores;
  - efeitos colaterais em outros armeiros e outros setores de atividade direta ou indireta;
  - perda de valor de bens adquiridos e que fazem parte do património das famílias e do stock dos armeiros;
  - acréscimos de custos que os armeiros não consideraram nos seus planos financeiros, com a implementação da presente proposta;
- Social:
  - desemprego;
  - alarme social;
  - problemas legais por desconhecimento da lei;
- Cultural:
  - a caça é uma “atividade” que faz parte da tradição e da cultura Portuguesa, que vai ser fortemente afetada;

Face ao exposto, seria importante que apenas fossem introduzidas as alterações que são exigidas pela Diretiva Comunitária 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017, ficando as alterações mais profundas da proposta, para uma data posterior que permita a todos os operadores do mercado de darem o seu contributo e que evitem os riscos atrás descritos.

É do interesse dos Armeiros que haja uma retificação da atual Lei, mas não da forma e nos termos propostos.

No que respeita à análise em concreto do projeto apresentado, deixamos as nossas dúvidas, sugestões e/ou opinião no Apêndice I, que é parte integrante deste documento.

Com os melhores cumprimentos,

*A Direção da Associação dos Armeiros de Portugal*

# Associação dos Armeiros de Portugal

## APENDICE I

Artigo	Comentário
Art. 2º, n.º 1 alínea aaf)	É importante que haja uma clara definição para que os operadores de mercado não tenham duvidas e/ou incorram em incumprimentos.
Art. 2º, n.º 2 alínea u)	A comercialização deste tipo de produtos requer alvará de armeiro?
Art. 2º, n.º 3 alínea p)	Sugerimos que se mantenha a atual definição de "munição".
Art. 2º, n.º 5 alínea d) Art. 2º, n.º 5 alínea i)	Qual o entendimento do legislador sobre disciplina de tiro? Definição vaga e que pode levar a que os operadores de mercado incorram em incumprimentos.
Art. 2º, n.º 5 alínea ac)	Não alterado pela proposta, mas seria importante ter uma clara definição de "norma técnica".
Art. 2º, n.º 5 alínea ao)	Qual o processo de rastreio sistemático e como vai ser aplicado na atividade dos armeiros?
Art. 2º, n.º 5 alínea aq)	É importante que haja uma clara definição para que os operadores de mercado não tenham duvidas e/ou incorram em incumprimentos.
Art. 3º, n.º 2 alínea u)	É importante que haja uma clara definição para que os operadores de mercado não tenham duvidas e/ou incorram em incumprimentos.
Art. 3º, n.º 2 alínea v)	A proibição de comercialização de zagalotes é limitativo para os armeiros e produtores, nomeadamente na perspectiva da exportação.
Art. 3º, n.º 2 alínea ac)	A defesa deve de ser também incluída.
Art. 3º, n.º 2 alínea ad)	Limita algumas modalidades de tiro desportivo.
Art. 3º, n.º 2 alínea af)	Definição vaga e que pode levar a que os operadores de mercado incorram em incumprimentos.
Art. 3º, n.º 2 alínea ag)	1. Definição pouco clara. 2. Limita algumas modalidades de tiro desportivo.
Art. 3º, n.º 2 alínea ah)	Limita algumas modalidades de tiro desportivo.
Art. 3º, n.º 3 alínea b)	Definição do Art. 3º, n.º 2 alínea ag) para se compreender esta definição.
Art. 3º, n.º 4	Sugerimos a extensão até ao cal. .380ACP em pistola e cal. .38SPL em revolver.
Art. 3º, n.º 5	À semelhança de Espanha, sugerimos que as armas da classe C não requeiram pedido de autorização de compra, até porque hoje em dia a informação individual, está mais

## Associação dos Armeiros de Portugal

	acessível e facilitada.
Art. 3º, n.º 5 alínea h)	Definição vaga e que pode levar a que os operadores de mercado incorram em incumprimentos.
Art. 3º, n.º 5 alínea l)	Qual o processo a implementar para a aquisição de moderadores?
Art. 3º, n.º 6 alínea b)	Manter a definição anterior, complementado com a definição de arma combinada.
Art. 7º	À semelhança de Espanha, sugerimos que as armas da classe C não requeiram pedido de autorização de compra, até porque hoje em dia a informação individual, está mais acessível e facilitada.
Art. 9º	Sugerimos a inclusão do tiro desportivo.
Art. 11º, n.º 3, n.º 10 e n.º 11	1. "mediante apresentação da fatura-recibo" ou emissão de fatura recibo ou documento equivalente. 2. Como se faz a transação entre particulares?
Art. 11º, n.º 14	É importante que haja uma clara definição de "pessoa idónea" para que os operadores de mercado não tenham dúvidas e/ou incorram em incumprimentos.
Art. 12º, n.º 1 alínea g)	Deve-se manter o texto anterior com as seguintes obrigações, por parte de quem requer a licença: 1. Frequência de curso específico para obtenção de licença. 2. Obrigação de ter cofre ou caixa forte para a guarda das armas. 3. Seguro de RC. Em alternativa e para que o proprietário não perca o bem, por não cumprir o ponto anterior, deveria de haver a possibilidade de depósito da(s) num armeiro que só a entrega ao proprietário com autorização da PSP.
Art. 12º, n.º 3	No caso de revogação do Art. 12º, n.º 1 alínea g), qual a justificação para esta exceção?
Art. 18	Repor o artigo 18º.
Art. 26	O certificado de aprovação deverá permitir ao seu titular o pleno uso dos seus direitos, até à emissão do certificado definitivo. No caso dos caçadores, deveria ser possível adquirir arma e respetivas munições logo que tenham a guia de aprovação.
Art. 26, n.º 6	Deveria ser emitido um documento temporário, para que não haja esta obrigação por parte dos titulares de LUPA. Haverá um elevado risco de incumprimentos por desconhecimento da lei, forma de devolução e registo de entrega.
Art. 30, n.º 2 alínea c)	Consideramos desnecessário este pedido, no entanto sendo-o só deveria de ser necessário o tipo e o calibre.

## Associação dos Armeiros de Portugal

Art. 31, n.º 3	Deve-se manter a redação anterior.
Art. 32	A implementação deste artigo vai originar perdas de valor dos bens, que não são possíveis de quantificar, uma inesperada redução da atividades comercial dos armeiros e uma perturbação social.
Art. 32, n.º 1	Não deverá de haver limites;
Art. 32, n.º 2	Não deverá de haver limites;
Art. 32, n.º 3	Não deverá de haver limites;
Art. 32, n.º 4	E quem já tenha cofre ou armário de segurança?
Art. 33	Terá que haver um sistema alternativo à plataforma em caso de falha técnica da mesma.
Art. 34, n.º 3	Qual o processo de registo pelos Armeiros?
Art. 35	Sugerimos que incluam a aquisição de munições por parte de estrangeiros que venham a Portugal.
Art. 38	Sugerimos que se incluam neste artigo: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Empréstimo temporário em ato de caça, entre caçadores.</li><li>2. Empréstimo de armas de armeiros a clientes para teste.</li><li>3. Empréstimo de armas de armeiros a clientes por reparação das suas armas.</li><li>4. Permitir o uso de arma por pessoa com LUPA em local autorizado, para ações promocionais e de demonstração bem como para as respetivas munições.</li><li>5. Neste momento os armeiros não têm como cumprir a Legislação de Defesa do Consumidor.</li></ol>
Art. 41, n.º 4	Bastões extensíveis passam a venda livre? Há definição específica?
Art. 43, n.º 1	No caso de não ser exigível cofre, como fazer?
Art. 43, n.º 2	Sugerimos que se mantenha o texto anterior.
Art. 48, n.º 2 alínea g)	A falta de certidão atualizada comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado e à segurança social não deverá de ser motivo para não emissão de alvará ou a cassação do mesmo.
Art. 48, n.º 2 alínea f)	Sugerimos a introdução desta alínea: "Parecer de associação profissional da classe."
Art. 48, n.º 13	Sugerimos a seguinte alteração: "... para os locais referidos no n.º 11 do presente artigo, ou qualquer outro local, desde que afetas à atividade de armeiro e/ou respetivo alvará."
Art. 48, n.º 15	Introdução de um novo ponto que permita no caso dos Armeiros detentores de Alvará tipo 1 ou 2 e que simultaneamente sejam credenciados para o fabrico e/ou comércio de bens e tecnologias militares, poderem partilhar as instalações para ambas as actividades sem prejuízo dos demais formalismos legais e em moldes a definir

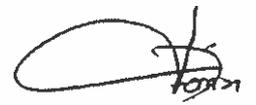
## Associação dos Armeiros de Portugal

- posteriormente. Esta prática é comum na EU, sendo Portugal a exceção. Questão já abordada várias vezes pela AAP junto da PSP e do MDN, entidades estas que não se opuseram a encontrar uma solução conjunta.
- Art. 51, n.º 1 alínea g) A falta de certidão atualizada comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado e à segurança social não deverá de ser motivo para não emissão de alvará ou a cassação do mesmo.
- Art. 51, n.º 6 Qual o sistema informático que está a ser considerado?  
Qual o sistema alternativo em caso de falha?
- Art. 53 Os fabricantes Portugueses exportam e transferem armas em que a legislação é diferente da Portuguesa. Com a obrigação de marcação de determinados componentes em banco oficial de provas quando não exigido pelo país de destino dos produtos fabricados, as nossas fábricas perdem vantagens competitivas face a outros países, com os consequentes custos económicos e sociais para Portugal. A implementação deste artigo requer tempo para os fabricantes encontrarem soluções!
- Art. 55, n.º 1 No caso de armas de estrangeiros que se desloquem a Portugal, qual o documento que substitui o manifesto de armas.  
Pode-se aceitar uma cópia do Cartão Europeu?
- Art. 56 Sugerimos que passe a existir campos e/ou carreiras de tiro provisórios, de forma a dinamizar o tiro em Feiras e/ou outros eventos do sector, devidamente autorizadas pela PSP e que cumpram condições de segurança específicas mas possíveis de executar com custos suportáveis, para o efeito.
- Art. 60, n.º 2 alínea a) Qual a definição da figura de intermediário e qual o seu enquadramento jurídico?
- Art. 60, n.º 3 alínea a) Qual a definição da figura de intermediário e qual o seu enquadramento jurídico?
- Art. 61, n.º 3 Qual a definição de controle de conformidade e quem o pode emitir para ser aceite pela PSP?
- Art. 62, n.º 6 alínea b) No caso do país de origem não obrigar à marcação dos componentes essenciais, como se deve proceder? Qual a consequência para o caçador pelo desconhecimento desta especificidade da nossa legislação, nomeadamente se for da EU?
- Art. 72 Os registos que ultrapassem os prazos deste artigo podem ser destruídos?

## Associação dos Armeiros de Portugal

- Art. 74, n.º 1 Os armeiros terão um custo acrescido, não contemplado, com a marcação única de armas que tenham Acordos Prévios em curso de emissão ou cujo o Acordo Prévio já tenham sido emitido, mas a recepção só ocorra após a entrada em vigor desta proposta de Lei.  
O que fazer enquanto os fabricantes nacionais não poderem estar em conformidade com a Lei?
- Art. 74, n.º 5 No caso das armas que não foram objeto de marcação única durante o processo de fabrico:  
1. qual o prazo para a regularização desta situação, tanto da PSP como do proprietário da arma?  
2. qual o custo?  
3. requer emissão de novos livretes ou registos?  
4. No caso de dano que provoque um redução do valor da arma ou a reparação da mesma, quem suporta este custo?
- Art. 79, n.º 1 É importante que o processo seja clarificado.  
Art. 101, n.º 6 Sugerimos que a expressão "devendo conhecer" seja retirada.  
O que faz sentido é que o proprietário e/ou responsável técnico da carreira ou campo de tiro sejam responsáveis por informar o que cada utilizador pode praticar em cada carreira de tiro, de forma inequívoca e não que seja o utilizador a ficar com essa responsabilidade.
- Art. 4, n.º 5 Perda de valor económico e destruição de carregadores com valor histórico.
- Art. 4, n.º 6 Deve-se manter a Licença de detenção domiciliária, pelas razões atrás invocadas (Art. 12º, n.º 1 alínea g)).
- Art. 4, n.º 7 Deve haver uma alternativa ao SERONLINE, para os detentores de licença da classe B e B1 que não tenham facilidade para utilizar plataformas eletrónicas
- Art. 60-D Sugerimos a inclusão da publicação dos seguintes dados estatísticos, para uma maior transparência e correta informação, sobre armas e munições importados ou transferidos para Portugal:  
1. Número de acordos prévios emitidos, por tipo de operador.  
2. Número de armas/munições que entraram em Portugal, por classe, calibre e tipo de operador.  
3. Número de transferências de armas por tipo de operadores (armeiro-armeiro/armeiro-particular/particular-particular).  
4. Outros dados estatísticos a definir e que sejam relevantes.





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
ADIUNTA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Ata

Pelas 18H30, do dia 16 de agosto de 2018, realizou-se no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, reunião com a Associação dos Armeiros de Portugal, representada pelo Arq. Fernando Seixas, que se fez acompanhar do Dr. João Bravo Jr., Dr. Luís Fonseca, Dr. Manuel Gonçalves e Eng. Rui Cunha, no âmbito do processo legislativo de alteração ao Regime jurídico das Armas e suas Munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com as sucessivas alterações, decorrente da publicação da Diretiva n.º 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que altera a Diretiva n.º 91/477/CEE do Conselho, relativa ao controle da aquisição e da deteção de armas, e da publicação do Regulamento (UE) n.º 258/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de março de 2012.

A reunião foi presidida pela Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, Dra. Isabel Oneto, estando ainda presentes o Oficial de Ligação da PSP no MAI, o Superintendente Paulo Pereira, a adjunta do gabinete, Dra. Mónica Landeiro e o Senhor Diretor do Departamento das Armas e Explosivos, Superintendente Pedro Moura.

Na sequência da proposta legislativa remetida para consulta, a Associação dos Armeiros de Portugal remeteu previamente documento escrito, tendo, em complemento, apresentado os seguintes comentários:

1. Foi referido que o documento enviado é um documento incompleto que carece de ser desenvolvido e que a proposta legislativa foi apresentada numa altura em que a época venatória está a começar, pelo que não foi possível analisar o diploma do ponto de vista jurídico e como tal solicitam o adiamento conforme indicado na resposta remetida.
2. Manifestaram que é do seu interesse a revisão da Lei mas que consideram que a proposta apresentada contempla algumas soluções não desejadas e de elevado impacto para as entidades.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
ADJUNTA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3. Manifestaram alguma preocupação com a introdução do requisito da declaração de não dívida, tendo sido esclarecido que quando o processo está a ser negociado o processo não é inquinado.
4. Relativamente à utilização obrigatória do SER Online, manifestaram que esta situação não é de fácil implementação, porquanto há locais onde não existe acesso a internet e em que os armeiros, pela idade avançada, não têm facilidade de operação.
5. Salientou ainda que o SER Online poderia ter um upgrade no sentido de permitir um maior automatismo e um maior leque de serviços e que atualmente há armeiros que já têm sistemas informáticos que permitem fazer todo o "trabalho" em automático no momento da venda.
6. Manifestaram uma grande preocupação com o fim da licença de detenção de armas no domicílio, por entenderem que existirá um aumento substancial de armas no mercado introduzidas pelos particulares que deixam de as poder deter. Consideram que a introdução de 500 000 armas usadas no mercado, vai levar ao colapso do mesmo, mesmo que seja faseado ao longo de 10 anos pois não há capacidade para absorver uma média de 50 000 armas anuais.  
A SEAAI esclareceu que o fim da licença de detenção não determinará de imediato a entrada no mercado de um número substancial de armas, uma vez que existirá um período de adaptação de 10 anos, sendo que a solução para as armas detidas ao abrigo destas licenças será imposta de forma paulatina, há medida que terminarem as respetivas licenças.
7. A respeito do artigo 53.º, questionaram sobre a conformidade com a Diretiva, que não impõem a marcação única para fora da união. Referiram a este propósito que os EUA não aceitam a marcação de carcaças, conforme decorre da obrigatoriedade de marcação única imposta pela Diretiva. O artigo 53.º aplica-se a todas as armas produzidas em Portugal, independentemente do local de destino. A al. ac) do n.º 2 indica os componentes essenciais, sendo que nos termos do artigo 53.º, aí será obrigatória a marcação única. No caso da



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
ADJUNTA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

exportação para os EUA a marcação não pode ser introduzida em local visível da corredeira.

8. Ainda a respeito da marcação única, foi questionado se o n.º 5 do artigo 74.º determina que as armas que já se encontrem no mercado terão de ser objeto de marcação única, tendo sido esclarecido que tal não é o caso, apenas as fabricadas após 14 de setembro de 2018.
9. Retomando a questão do fim das licenças de detenção no domicílio, caso o fundamento seja a segurança, a associação propõe que sejam adotadas soluções alternativas, como a aquisição de cofre e obrigatoriedade de frequência de formação.

A SEAAI esclareceu que a tendência natural da licença de detenção de armas no domicílio é o seu aumento, por via da herança, potenciando uma situação em que se acumulam armas sem qualquer justificação para a sua posse. Em alternativa permite-se que para a posse de armas por motivos afetivos sejam as armas desativadas, no caso das armas com valor económico permite-se a sua transmissão, e no caso da intenção de transmissão a herdeiros, permite-se o seu depósito. O princípio que existe na lei é o da restrição, sendo que esta não é absoluta frata das relevantes atividades que dependem da sua utilização. O princípio geral é excecionado decorrente destas situações, pelo que em momento algum ela se deverá aplicar a quem detenha armas sem qualquer fundamento.

A Associação propõe que, em alternativa, o cofre seja obrigatório a partir da primeira arma e que seja obrigatória a realização de formação, sensibilizando para os cuidados a observar. O fim da licença de detenção no domicílio decorre de uma situação em que a posse das armas entrou na esfera do seu proprietário por uma via lícita, a herança.

A SEAAI esclareceu que existe aqui uma situação de desigualdade, em que se permite a pessoas que nunca teriam direito a armas a sua posse na residência por via do direito sucessório.



A Associação compreende a necessidade de proteção, mas considerou um erro não ser permitida em 2006 a realização de uma entrega voluntária fora de prazo. A Associação considera que o perigo decorre da injeção de armas no mercado paralelo. Defendem um novo período de entrega voluntária, situação que a SEAAI esclareceu que está a ser contemplada na proposta legislativa.

10. A proposta da associação contempla a possibilidade de manutenção de armas sujeitando a licença de detenção no domicílio a condições similares a demais licenças.
11. A preocupação expressa pela Associação não é como armeiros, mas sim como interlocutores de um setor, dando conta das reações ao que consideram ser restrições exageradas. Relataram uma sensação de controlo excessivo que está a despoletar movimentações sociais, que pode levar ao desvio para mercados paralelos. A AAP informou que tem constatado um grande movimento social contra a presente proposta, havendo quem questione a constitucionalidade da mesma, tendo a contestação já ultrapassado as fronteiras do nosso país.
12. Alertam para o facto de as soluções adotadas serem mais restritivas que no resto da União, o que causa preocupação a este sector da atividade com cerca de 150 armeiros. Deram como alternativa a possibilidade de ser feito o depósito de armas nos armeiros, situação que foi esclarecida que está a ser analisada.
13. Manifestaram discordância com o limite de detenção de armas por classe, pois estando reunidas as condições, os titulares de licença deverão poder adquirir as armas que pretenderem na respetiva licença. A Exa. Sra. SEAAI esclareceu que quem tiver mais armas pode tirar a licença de colecionador. Não é solução que interesse ao sector pois consideramos que cada caçador ou atirador, deve de ter o direito de escolher a arma que pretende utilizar e não estar limitado pela licença de colecionador. Foi ressalvado que a preocupação da AAP são as armas ilegais e não as legais e que quem tem armas legais procura estar dentro da Lei para não perder as suas licenças e/ou pagar coimas.



14. Em contraponto ao limite de detenção, propõem a adoção de medidas de segurança como o cofre obrigatório. AAP comentou que o objetivo/propósito da Lei deverá ser a segurança e não a privação das liberdades individuais dos cidadãos.
15. A AAP não tem conhecimento de estatísticas de crimes cometidos por cidadãos com armas devidamente legais no domicílio. Na opinião da AAP, a alteração da Lei fará com que o mercado paralelo seja “inundado” com armas e por consequência a ocorrência de mais criminalidade.
16. Foi solicitado esclarecimento sobre a necessidade de aposição de punção nas armas de colecionadores, sendo referido que tal apenas se aplica para o futuro.
17. Solicitaram que é importante não proibir os zagalotes, porquanto existem produtores em Portugal que os poderão exportar.
18. Consideram ainda que existem alguns pontos vagos, como as armas de uso militar, devendo ser acautelado o uso mais comum de armas civis por militares.
19. Sugerem o fim dos pedidos de autorização de compra de armas.  
Foi ainda solicitada a necessidade de prever que a quem tem duplo alvará seja permitida a posse em armazém próprio destes equipamentos, tendo sido esclarecido que essa situação foi já acautelada.

A reunião foi dada por terminada pelas 20H00.

Lisboa, 16 de agosto de 2018

A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

---

O representante da Associação dos Armeiros de Portugal

